



## **SENADO FEDERAL**

### **COMISSÃO DIRETORA**

#### **PARECER Nº 224, DE 2017 – PLEN/SF**

Redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2016.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 43, de 2016, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Nova Zelândia*.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2017.

**EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE**

**CÁSSIO CUNHA LIMA, RELATOR**

**CIDINHO SANTOS**

**DAVI ALCOLUMBRE**

**ANEXO AO PARECER N° 224, DE 2017 – PLEN/SF.**

Redação final do Projeto de Resolução  
nº 43, de 2016.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu,  
\_\_\_\_\_, Presidente, nos termos do art. 48,  
inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 2017**

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Nova Zelândia.

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Nova Zelândia, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

**Art. 2º** O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

**Art. 3º** A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I – visitas parlamentares;

II – congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III – permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV – intercâmbio de experiências parlamentares;

V – outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

**Art. 4º** O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, pela decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou do regulamento interno referido no *caput*, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso



Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

**Art. 5º** As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

